



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2019

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV**, pessoa jurídica de direito público,, com sede na **Rua Marechal Mallet, nº. 353, CEP: 79.200.000, Centro, AQUIDAUANA-MS**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.030.089.0001/52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **GILSON SEBASTIÃO MENEZES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.767.919/0001-05**, com sede social à **Rua Benjamin Constant, 67, Conjunto 404, CEP 80060-020, Curitiba – PR**, neste ato representada pelo sócio Gerente, Sr. **LUIZ CLÁUDIO KOGUT**, brasileiro, casado, portador do CPF/MS nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, residente na **Rua Doutor Ernesto Schwart, nº 40, Parolin, CEP 80220-130, Curitiba – PR**, denominado **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços atuariais para a regularização das mencionadas alterações legislativas e a apresentação das justificativas técnicas solicitadas pela Secretaria no processo nº 101133.100171/2019-02.



CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços para a regularização e a apresentação das justificativas técnicas que consiste em:

- 1.** Encaminhar a **justificativa técnica** elaborada com a base nos relatórios dos estudos atuariais e dos demonstrativos elaborados, nos termos dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 60 da Portaria MPS nº 464/2018, que explique os impactos antes e depois da extinção da segregação da massa, no equilíbrio financeiro e atuarial, nas finanças do município e nos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.** Revisar e reescrever os relatórios dos estudos atuariais e dos demonstrativos elaborados, em consonância com a DRAA do exercício de 2018 (fluxo de caixa atuarial de receitas e despesas de cada plano, conforme modelos disponíveis no sítio da Previdência Social do Ministério da Fazenda, custos, custeio, **balanços atuariais** com os valores atuais dos compromissos, provisões matemática, resultados etc., de cada um dos planos, estatísticas da população avaliada, composição dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, rentabilidade desses ativos, etc.) comparando-se as situações antes e depois da extinção da segregação.
- 3.** Demonstrativos e relatos sobre os impactos nos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em consonância com o art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018, comparando-se as situações antes e depois da extinção da segregação.
- 4.** Demonstrativo e relatos sobre a viabilidade orçamentária e financeira, para o ente federativo, comparando-se as situações antes e depois da extinção da segregação, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018.
- 5.** O Demonstrativo de Resultados de Reavaliação Atuarial (DRAA) com a apresentação do Plano de Amortização único implementado pela Lei 2.574/2018, que observe o art. 54 da Portaria MPS nº 464/2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a regularização e apresentação das justificativas técnicas é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Luiz Cláudio Kogut, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA nº 1.308.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, incluso o valor de despesas de viagem e hospedagem para a realização da reunião de apresentação de trabalho. O pagamento será realizado na conclusão e entrega do trabalho até 5 (cinco) dias após a entrega da regularização e apresentação das justificativas, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 5% (cinco por cento) mais correção de 2% (dois por cento) ao mês (a.m.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 23 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

Unidade: 23.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais

Funcional: 09.272.0001 – Previdência do Regime Estatutário

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto - AQUIDAUANAPREV

Elemento: 33.90.35.00.00.00.00.01.0003.0000.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria



CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/1993, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.** Efetuar os pagamentos previstos na cláusula quinta deste instrumento;
- 2.** Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.** Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
- 2.** Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
- 3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE no direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art.80 – Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **AQUIDAUANA – MS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV

instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

AQUIDAUANA – MS, 16 de maio de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV**
GILSON SEBASTIÃO MENEZES - Diretor Presidente
CONTRATANTE

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
LUIZ CLÁUDIO KOGUT – Sócio – Gerente
CONTRATADO

Testemunhas:

Veruska Godoy Neves
CPF:XXX.XXX.XXX-XX

Ana Claudia Barcelos Pifer
CPF: XXX.XXX.XXX-XX